



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema apresenta através deste projeto a aquisição de insumos oriundos de Ordem Judicial. O presente Termo de Referência tem a sua fundamentação legal nos dispositivos CRFB/88 e Lei Federal 8.666/93.

2 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Insumos para atender as demandas oriundas do Setor de Ordens Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, conforme tabela:

3 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA
1	BANDAGEM ELASTICA KINESIO	BANDAGEM ELÁSTICA KINESIO / CINESIOTERAPIA, 5CMX5M.	UNIDADE	80	MB FIT
2	CANULA ACCU-CHEK FLEXLINK I	CÂNULA FLEXÍVEL QUE CONECTA A BOMBA DE INSULINA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO AO CORPO DO PACIENTE. DIMENSÕES: 6, 8 OU 10MM.	CAIXA COM 10 UNIDADES	30	ACCU-CHECK
3	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA UROCONTROL (JONTEX) COM EXTENSOR	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM EXTENSÃO.	UNIDADE	780	BIOSANI
4	SONDA DE ASPIRAÇÃO	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CALIBRES: 04, 06, 08 (USO INFANTIL) 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 E 24 FR (USO ADULTO).	UNIDADE	4400	BIOSANI
5	SORO FISIOLOGICO 500ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. EMBALAGEM 500ML. USO DOMICILIAR.	FRASCO 500ML	65	ARBORETO
6	TIRAS REATIVAS G TECH- FREE	TIRAS REATIVAS PARA GLICOSE (HEMOGLUCOTESTE), COMPATÍVEIS COM APARELHO MEDIDOR G-TECH FREE. EMBALAGEM COM 50 TESTES.	CAIXA COM 50 UNIDADES	30	G TECH
7	TIRAS REATIVAS G TECH-LITE	TIRAS REATIVAS PARA GLICOSE (HEMOGLUCOTESTE), COMPATÍVEIS COM APARELHO MEDIDOR G-TECH LITE. EMBALAGEM COM 50 TESTES.	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	G TECH
8	ABAIXADOR DE LINGUA DE PLASTICO COM SABOR E AROMA	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM SABOR E AROMA. PRODUZIDO EM MATERIAL EM PLÁSTICO ATÓXICO E NÃO ALERGÊNICO. NÃO ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL, COLORIDO COM DIÓXIDO DE TITÂNIO RUTILO E PIGMENTOS ORGÂNICOS. AROMA ARTIFICIAL DE TUTTI-FRUTTI.	PACOTE COM 40 UNIDADES	24	TIC TONG
9	ACCU-CHECK SPIRIT COMBO SERVICE PACK	CONJUNTO DE SUPRIMENTOS DE REPOSIÇÃO PARA A BOMBA DE INSULINA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO, COMPOSTO POR BATERIAS, ADAPTADOR, TAMPA DE BATERIAS E CHAVE.	UNIDADE	12	ACCU-CHECK





10	ÁGUA BORICADA	ÁGUA BORICADA 3% COM GOTEJADOR	FRASCO 100ML	270	RIOQUIMICA
11	AGULHA PARA INSULINA 5MM BD	AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA CANETAS DE INSULINA 5MM (31G 0,25X5MM); ESTÉREIS A APIROGÊNICAS. DESIGN PADRÃO, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS CANETAS DE INSULINA DISPONÍVEIS NO MERCADO	CAIXA COM 100 UNIDADES	80	MEDLEVENSOHN
12	AGULHA PARA INSULINA 6MM	AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA CANETAS DE INSULINA 6MM (31G 0,25X6MM); ESTÉREIS A APIROGÊNICAS. DESIGN PADRÃO, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS CANETAS DE INSULINA DISPONÍVEIS NO MERCADO	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	MEDLEVENSOHN
13	AGULHA PARA INSULINA 8MM BD	AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA CANETAS DE INSULINA 8MM (31G 0,25X8MM); ESTÉREIS A APIROGÊNICAS. DESIGN PADRÃO, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS CANETAS DE INSULINA DISPONÍVEIS NO MERCADO	CAIXA COM 100 UNIDADES	15	MEDLEVENSOHN
14	BOTTON PARA GASTROSTOMIA	SONDA BOTTON PARA GASTROSTOMIA MIC KEY A NÍVEL DE PELE, PERMITE A ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTÉRICA E DE MEDICAMENTOS NO ESTOMAGO. DESTINA-SE A SER UTILIZADO EM DOENTES QUE REQUEREM ALIMENTAÇÃO EM LONGO PRAZO, NÃO TOLERAM A ALIMENTAÇÃO POR VIA ORAL. CALIBRES: 12FR * 14FR * 16FR * 18FR * 20FR * 24 / TAMANHOS: 0,8 - 1,0 - 1,2 - 1,5 - 1,7 - 2,0 - 2,3 - 2,5 - 2,7 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 CM	UNIDADE	16	MIC-KEY
15	CARTUCHOS DE INSULINA 3,15ML PARA BOMBA DE INSULINA SPIRIT COMBO	CARTUCHO / RESERVATÓRIO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 3,15 ML DE INSULINA DE AÇÃO ULTRARRÁPIDA, COMPATÍVEL COM BOMBA DE INSULINA SPIRIT COMBO.	CAIXA COM 25 UNIDADES	15	ACCU-CHECK
16	COLETOR URINARIO DE PERNA SEM EXTENSOR (UROTAYLOR)	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO; PERNA, SEM EXTENSÃO. CAPACIDADE: 500ML	UNIDADE	58	CIRURGICA BRASIL
17	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/ 10	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5CM 11 FIOS/CM3 10UN, CONFECCIONADAS EM ALGODÃO HIDRÓFILO.	PACOTE COM 10 UNIDADES	6500	CREMER
18	CONJUNTO ACCU-CHEK FLEXLINK I (CANULA + CATETER)	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA CÂNULA FLEXÍVEL E UM CATETER, QUE CONECTAM UMA BOMBA DE INSULINA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO AO CORPO DO PACIENTE. CANULAS: 6, 8 E 10MM. CATETER: 30 OU 60CM.	CAIXA C/ 10 UNID DE CADA	30	ACCU-CHECK
19	COPO DE ASPIRAÇÃO PARA ASPIRADOR DOMICILIAR PORTATIL	FRASCO RÍGIDO EM PVC CRISTAL PARA ASPIRAÇÃO SECREÇÕES DE VIAS AÉREAS. POSSUI VÁLVULA ANTIRREFLUXO COM FILTRO BACTERIOLÓGICO. NÃO ESTÉRIL. CAPACIDADE: 1000ML	UNIDADE	430	ZAMMI AVAZAM
20	CURATIVO DE ESPUMA PARA TRAQUEOSTOMIA	COBERTURA ESTÉRIL, MACIA, CONSTITUÍDA POR ESPUMA DE POLIURETANO HIDROFÍLICA REVESTIDA POR UM FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL. DIMENSÕES: 6 X 7 CM (INFANTIL) E 10 X 10 CM (ADULTO)	UNIDADE	780	CURATEC
21	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO EMBRAMED	DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS. CONECTA O RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO OU BOLSA) À SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL. ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO.	UNIDADE	430	EMBRAMED





22	EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA	EQUIPO PARA A INFUSÃO DE NUTRIÇÃO E/OU DIETAS ENTERAIS DE SISTEMA FECHADO OU SISTEMA ABERTO, COM TAMPA DE FECHAMENTO COM PONTA CRUZ, PARA OS PACIENTES COM SONDAS ENTERAIS OU GASTROSTOMIAS. ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO.	UNIDADE	400	LIFEMED
23	EXTENSOR CANO FINO PARA SONDA BOTTON MIC-KEY	TUBO EXTENSOR ORIGINAL DE CANO FINO - AVANOS PARA ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM TUBO PARA GASTROSTOMIA AO NÍVEL DA PELE. ACESSÓRIO COMPLEMENTAR EXCLUSIVO PARA MODELO DE SONDA DE GASTROSTOMIA COM VÁLVULA ANTI- REFLUXO MIC-KEY 30 CM E 2 VIAS.	UNIDADE	30	AVANOS
24	EXTENSOR CANO GROSSO PARA SONDA BOTTON MIC-KEY	TUBO EXTENSOR ORIGINAL DE CANO GROSSO - AVANOS PARA ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM TUBO PARA GASTROSTOMIA AO NÍVEL DA PELE. ACESSÓRIO COMPLEMENTAR EXCLUSIVO PARA MODELO DE SONDA DE GASTROSTOMIA COM VÁLVULA ANTI- REFLUXO MIC-KEY 30 CM E 2 VIAS.	UNIDADE	30	AVANOS
25	FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA	FIXADOR DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL. PRODUTO DE USO ÚNICO. NÃO ESTÉRIL. TAMANHO: NEONATAL	UNIDADE	430	PORTEX
26	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	FRASCO EM PLÁSTICO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. LIVRE DE BPA. CAPACIDADE 300ML. GRADUADO. ESTÉRIL.	UNIDADE	3000	EMBRAMED
27	LANCETAS PARA LANCETADOR ACCU-CHECK FASTCLIX	LANCETAS COMPATÍVEIS COM LANCETADOR ACCU CHECK FASTCLIX. DIMENSÕES: 57 X 43 X 62 MM PESO: 0,034 KG	CAIXA C/ 200 + 4 LANCETAS	65	ACCU-CHECK
28	LANCETAS PARA LANCETADOR ACCU-CHECK SOFTCLIX	LANCETAS COMPATÍVEIS COM LANCETADOR ACCU CHECK SOFTCLIX. DIÂMETRO DA AGULHA: 0.4 MM. REVESTIMENTO DE SILICONE: SIM. DIMENSÕES: 72 X 52 X 107 MM	CAIXA C/ 200 LANCETAS	70	ACCU-CHECK
29	SACO COLETOR DE URINA (COLETOR DE CORDÃO 2L)	SACO COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA. SISTEMA ABERTOCOM BARBANTE. DESCARTÁVEL. NÃO ESTÉRIL. CAPACIDADE: 2000ML	UNIDADE	8000	MEDGRAN
30	SERINGA 20ML BICO SLIP BD	SERINGA EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA. BICO LUER SLIP. VOLUME: 20ML	UNIDADE	1600	DESCARPACK
31	SERINGA 5ML COM AGULHA	SERINGA EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA. COM AGULHA 25X7MM. VOLUME: 5ML	UNIDADE	1600	DESCARPACK
32	SERINGA BD 8MM FINE II 100CC	SERINGA EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA, PARA INSULINA. COM AGULHA. VOLUME: 1ML	UNIDADE	1200	DESCARPACK
33	SWAB DE ALCOOL 70	SWABS EMBEBIDOS EM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70%, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ALUMÍNIO, INDICADOS PARA ASSEPSIA E PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO BACTERIANA EM APLICAÇÕES ENDOVENOSAS E SUBCUTÂNEAS.	CAIXA COM 100 UNIDADES	40	UNIQMED
34	TIRAS PARA HEMOGLUCOTESTE ONE TOUCH ULTRA	TIRAS REATIVAS PARA GLICOSE (HEMOGLUCOTESTE), COMPATÍVEIS COM APARELHO MEDIDOR ONE TOUCH ULTRA. EMBALAGEM COM 50 TESTES.	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	ONE TOUCH





O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

A fim de evitar impugnações ao edital e diante das especificações para aquisição de medicamentos, solicitamos observar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 — que "dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências", para cumprimento aos requisitos técnicos necessários a serem exigidos aos licitantes, em consonância com normas as quais o município esteja subordinado, a fim de atendimento ao que dispõe o art. 30, IV da Lei nº 8.666/93. Essa Lei 6.360/76, abrange a regulamentação de todas as etapas de manipulação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária: o registro desses produtos; autorização das empresas e do licenciamento dos estabelecimentos; responsabilidade técnica; rotulagem; publicidade; embalagens; meios de transporte; infrações; penalidades; fiscalização; e controle de qualidade dos medicamentos.

4 – JUSTIFICATIVA

O setor de Requisições de Ordem Judicial é o responsável por atender as demandas oriundas da 1ª e 2ª Varas da comarca de Saquarema/RJ, Defensoria Pública/RJ e Ministério Público/RJ.

Considerando as inúmeras ações judiciais promovidas por particulares através da Defensoria Pública Estadual e por patrocínio particular ocasionado por aumento estarrecedor de mandados judiciais que devem ser cumpridos sob pena de arrestos financeiros nas contas bancárias do fundo Municipal de Saúde, Multa em desfavor do Secretário Municipal de Saúde e em alguns casos chegando à ordem de prisão do mesmo. De modo que, o não cumprimento das decisões geram sanções que podem restringir até mesmo a liberdade do gestor.

Desse modo, considerando que o Município de Saquarema/RJ atua no polo passivos dessas demandas judiciais contribuindo para que seja devidamente sanada as demandas farmacêuticas dos demandantes e ainda ajudarmos na recuperação de pacientes.

Por fim, conforme descrito acima e diante da necessidade de se cumprir as decisões judiciais é necessário procedermos a aquisição dos **insumos** para que seja mantido o atendimento das demandas existentes e as que poderão surgir no Setor de Ordens Judiciais.

Esclarecemos ainda que esses insumos não constam ou não tem a quantidade suficiente na Ata do Processo de adesão nº 17.106/2022, para atender todas as demandas.

5 – FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os insumos deverão ser entregues conforme a especificação e quantidade descritas nesse Termo de Referência, sendo que a inobservância das condições descritas





implicará a recusa no recebimento dos medicamentos não cabendo qualquer tipo de reclamação pela contratada.

A contratada estará obrigada a substituir os produtos que por ventura vierem a apresentar qualquer tipo de anormalidade na sua qualidade e quantidade, sendo responsabilizada por qualquer dano que eventualmente venha a surgir em decorrência disso.

Os insumos deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação emitida pela autoridade competente. Conforme dispõe a legislação vigente o objeto poderá ser recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade de acordo com a especificação. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, recebendo a aceitação definitiva.

Os produtos deverão ser entregues na Farmácia do Setor de Requisições de Ordem Judicial, localizado à Rua Santos Dumont, s/nº, Anexo ao PU de Saquarema, Centro, Saquarema-RJ, no horário de 09 às 16h.

6 – OBJETIVOS

- Atender as demandas judiciais;
- Contribuir para a qualidade de vida da população no atendimento das demandas farmacêuticas.

7 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo ficará a cargo da seguinte servidora:

• Caren Carvalho Gama – Assessora Jurídica de Ordem Judicial – Mat.: 21.286-0.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado para a presente aquisição será o de maior percentual de desconto aplicado no valor total de cada lote.

Desse modo, o licitante deverá apresentar proposta que apresente o maior percentual de desconto aplicado ao valor estipulado pela Administração Pública conforme Mapa Comparativo de Preços a ser apurado pelo Departamento de Compras.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 Com relação às EMPRESAS:
- 9.1.1 Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF n° 638/17).





"As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica."

- 09.2 No caso de **EMPRESAS PRODUTORAS**, além do documento acima mencionado, quando cabível os seguintes:
- 09.2.1 Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1° e 2° da Lei n° 6.360/76 e o art. 2° do Decreto n° 8.077/13;
- 9.2.2 Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2° da Portaria SVS/MS n° 344/98;
- 9.2.3 Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1° e 2° da Lei n° 6.360/76 e o art. Do Decreto n° 8.077/2013.
- 9.3 No caso de **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS**, além dos documentos referidos nos itens 6.1- 6.1.1 e 6.2- 6.2.1 e 6.2.2, quando cabível, o seguinte:
- 9.3.2 Licença de Funcionamento, conferida pelo órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação (art. 21 da Lei n° 5.991/73 e art. 14 do Decreto n° 74.170/74).
- 9.4 Com relação a **MEDICAMENTOS**, **DROGAS**, **INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS**, **COSMÉTICOS**, **SANEANTES E OUTROS PRODUTOS**:
- 9.4.1 Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei n° 6.360/76 e na Lei n°9.782/99.

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura do contrato, a entrega será estipulada de acordo com a demanda mensal da unidade Requisições de Ordem Judicial.

A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material.

O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.





O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, à vista das notas fiscais apresentadas quando a prestação do serviço, devidamente atestada, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

Os medicamentos deverão ser entregues, na Rua Santos Dumont, s/nº, Anexo ao PU de Saquarema, Centro, Saquarema-RJ, no horário de 09 às 16h.

Em caso de irregularidade dos medicamentos ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado à partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PT: 16.020.10.301.0015.2.231 - ND: 3.3.90.91.01.00 - FONTE: 1211;

12 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os produtos entregues de acordo com as especificações.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material.
- c) Obrigar-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
- d) Efetuar o pagamento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Compromete-se a cumprir a entrega em 7 (sete) dias após a solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Substituir o material que estiver com defeito de fabricação ou prazo de validade vencido de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor".
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- d) Fornecer Nota Fiscal do Objeto licitado.
- e) Fornecer produtos com certificação da ANVISA.
- f) Compromete-se a submeter a fiscalização a qualquer tempo de acordo com solicitação do contratante.





14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os insumos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, de no máximo 6 (seis) meses e validade mínima de 12 (doze) meses.

O prazo e a garantia dos objetos deverão estar de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990-CDC.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela Secretaria, devidamente publicado conforme Art. 67 Lei n° 8.666/93.

- a) Serão designados 02 (dois) servidores, titular e suplente, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega do material pela contratada por intermédio de servidores designados para atuarem como fiscais do contrato que serão responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- c) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

16 - SANÇÕES CONTRATUAIS

O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus anexos implicará sanções descritas no contrato deste processo além da aplicação de multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93.

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- **16.2** A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:
 - I Advertência;
 - II Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;





- Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- **16.3** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 40, XI, DA LEI № 8.666/1993:

Lei nº 8666/1993. Artigo 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta. Bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]





XI – Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara - TCU - Enunciados:

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequentemente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

Saquarema, 10 de janeiro de 2023.

Elaborado por: Marcelo A. Mendonça Matrícula: 960.250

Caren Carvalho Gama Assessora Jurídica de Ordem Judicial Mat.: 21.286-0 Andréa Azevedo Nunes Farmacêutica Mat.: 961.072-1

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101-3.